

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2013

(Da Sra. Taila Nunes)

- Determina os hipermercados, supermercados e mercados a adequar a organização dos seus estabelecimentos aos deficientes visuais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os hipermercados, supermercados e mercados a adequar-se a organização dos seus estabelecimentos aos deficientes visuais da seguinte forma:

- I. Fixar, na entrada do estabelecimento, um guia de informação em que deve constar a localização das seções de produtos e o que se encontra em cada uma delas.
- II. Indicar, na lateral das prateleiras, o número da seção que ali se encontra facilitando a sua localização.
- III. Alocar a barra onde constam as informações do produto (quantidade, preço e a marca) na altura de 1,30 cm, em ordem crescente, conforme a quantidade de prateleiras.

Parágrafo único. O guia de informações, as placas das seções e as barras em que constam as informações dos produtos devem obrigatoriamente estar identificados em braile.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar as pessoas com deficiência visual tenham o direito de ir a hipermercados, supermercados e mercados sem qualquer tipo de dificuldade, tendo um guia de localização na entrada, placas indicando a seção do produto, bem como a identificação em braile nas prateleiras do preço, da quantidade e a da marca do produto, proporcionando ao deficiente visual independência e preservação do seu direito de consumidor.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2013.

Deputada Taila Nunes